

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

158
40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2018

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PREGÃO N.º 08/2018

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Rodrigo Maganhato**, portador do RG n.º 32.294.758-3, CPF n.º 273.624.018-92, e **Auto Posto Independência Sorocaba Ltda.**, C.N.P.J. n.º 10.824.295/0001-74, com sede na rua Sete de Setembro, n.º 255, Bairro Jd. Emília, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. **Vinicius Depólito de Almeida**, portador do R.G. n.º 27.350.877-5 e C.P.F. n.º 271.822.208-57, denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do PREGÃO N.º 08/2018, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Obriga-se a DETENTORA do registro de preços ao fornecimento de combustíveis para a Câmara Municipal de Sorocaba, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

1.2 - A DETENTORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte desta ata o edital do PREGÃO N.º 08/2018 e a proposta da DETENTORA, no que não contrarie esta ata.

2.2 – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3.3 – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

159
40

4.1.1 – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

4.1.2 - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

4.1.3 - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

4.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

4.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A DETENTORA deverá designar por escrito, no ato da assinatura da ata de registro de preços, representante(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, informando seu(s) nome(s), cargo(s) e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

5.1.1 – Por meio do(s) representante(s) designado(s), a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

5.2 - A aquisição dos combustíveis será realizada de forma parcelada e direto da bomba do posto de abastecimento da DETENTORA, de acordo com as necessidades da Câmara.

5.3 - O objeto desta Ata de Registro de Preços não poderá ser subcontratado.

5.4 – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

5.5 - A DETENTORA será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

5.6 - A DETENTORA deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

5.7 - A DETENTORA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato.

5.8 - Cabe à contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

5.9 - A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

5.10 - A contratada em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

6.1 - Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a DETENTORA, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador da ata ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

6.2 - Independente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.3 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado que ocasionem o desequilíbrio econômico-financeiro, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.3.1 - As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços deverão vir acompanhadas de, no mínimo, 03 (três) notas fiscais, comprovando o valor de aquisição pelo fornecedor.

6.3.1.1 - O intervalo entre a nota fiscal mais recente e a mais antiga deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

6.3.2 - A primeira solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá vir acompanhada de 3 (três) notas fiscais comprovando o valor de aquisição durante os 30 (trinta) dias anteriores à data da proposta apresentada na licitação.

6.3.3 - O realinhamento de preços será calculado da seguinte forma: $P = M + (P_0 - M_0)$

P = Preço reajustado

M = Média dos valores de aquisição pelo fornecedor (atual)

P₀ = Preço da proposta inicial

M₀ = Média dos valores de aquisição pelo fornecedor (data da licitação)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

161
40

CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

7.1 – São obrigações da DETENTORA, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

7.1.1 – Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

7.1.2 – Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

7.1.3 – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

7.1.4 – Fiscalizar o perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

7.2 – Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

7.3 – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

7.3.1 – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da DETENTORA de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

7.3.2 – Comunicar à DETENTORA a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

7.3.3 – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador da ata quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.1.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.1.2 - Deverá constar do Documento Fiscal: **PREGÃO N.º 08/2018**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

8.1.3 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

8.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.1 - Se o erro for da DETENTORA, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

8.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3.1 - A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela DETENTORA, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

8.5 - A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuar inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n.º 03, de 11 de agosto de 2017.

8.6 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.7 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

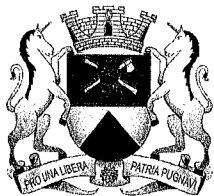
9.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

9.2 - Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

163
40

caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na ata de registro de preços, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

9.4 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e na ata de registro de preços.

9.5 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.5.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

9.6 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

9.7 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 9.6.

9.8 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.9 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

9.10 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta ata de registro de preços e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.11 - As penalidades previstas no edital e nesta ata de registro de preços poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência da ata de registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.12 – Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

9.12.1 – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da DETENTORA ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

10.2 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.4 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.5 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a DETENTORA reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

165
40

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a DETENTORA obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

14.1 – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido na Ata de Registro de Preços

14.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

14.3 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado um servidor da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal da ata será responsável por:

a) Acompanhar o fornecimento dos produtos, bem como o consumo dentro dos limites contratuais, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da Ata de Registro de Preços.

b) Acompanhar o preço da gasolina e do etanol no mercado de consumo, verificando se estão de acordo com os valores contratuais, bem como solicitar a correção, quando necessário;

c) Orientar a DETENTORA quanto ao cumprimento da cláusula 14 desta Ata de Registro de Preços;

d) Atestar as notas fiscais/faturas;

e) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 – Lote 1

Item 01 – Gasolina comum

a) Preço unitário: R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos).

b) Quantidade: 20 (vinte) litros

c) Marca: Petrobras

Item 02 – Etanol

a) Preço unitário: R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos).

b) Quantidade: 45.000 (quarenta e cinco mil) litros



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

166
40

c) Marca: Petrobras

CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 16 de abril de 2018.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente
Câmara Municipal de Sorocaba

VINICIUS DEPÓLITO DE ALMEIDA
Representante
Auto Posto Independência Sorocaba Ltda.